



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2077 DE 12 de maio de 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL EM CARÁTER *AD CORPUS* PARA CONTRUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 40 UNIDADES HABITACIONAIS NO TERRENO DENOMINADO SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO IV, REALIZADO POR MEIO DE CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Município de Santa Cruz da Conceição, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável em caráter *ad corpus* a parte de 25.063,13 m² de um total de 139.903,23m² de uma gleba de terras urbanizável sem benfeitorias designada Sítio Saxonia, localizada ao canto de divisa da Rua Vereador João Kock Sobrinho com a margem esquerda do Córrego Existente, matriculado do n. 63.954 do Registro de Imóveis de Leme, situado na cidade de Santa Cruz da Conceição, que possui as confrontações detalhadas em Anexo I – Matrícula n.º 63.954, a qual é parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único: A parte desapropriada de 25.063,13m², tem as seguintes confrontações, Gleba de terras situada no município de Santa Cruz da Conceição, comarca de Leme – SP, cuja descrição é a seguinte: inicia-se a descrição deste





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

perímetro no vértice 1, de coordenadas E = 246.685,69 e N = 7.549.462,27, cravado junto ao canto de divisa da Rua Vereador João Kock Sobrinho com a margem esquerda do Córrego Existente, sem denominação e leito não navegável. Do vértice 1 segue no azimute de $232^{\circ}24'30''$ e na distância de 1,50 m até o vértice 2; deste, segue no azimute de $240^{\circ}35'40''$ e na distância de 23,03 m até o vértice 3; deste, segue no azimute de $239^{\circ}37'21''$ e na distância de 13,58 m até o vértice 4; deste, segue no azimute de $242^{\circ}00'12''$ e na distância de 7,87 m até o vértice 5; deste, segue no azimute de $245^{\circ}58'18''$ e na distância de 11,57 m até o vértice 6; deste, segue no azimute de $249^{\circ}43'17''$ e na distância de 14,76 m até o vértice 7; deste, segue no azimute de $250^{\circ}21'46''$ e na distância de 26,26 m até o vértice 8; deste, segue no azimute de $249^{\circ}58'02''$ e na distância de 18,12 m até o vértice 9; deste, segue no azimute de $250^{\circ}06'30''$ e na distância de 2,65 m até o vértice 9-A ora inserido entre o vértice 9 e o vértice 10 da descrição original, distante 21,77 m do vértice 10, confrontando do vértice 1 ao vértice 9-A com o alinhamento da Rua Vereador João Kock Sobrinho. Do vértice 9-A deflete à esquerda e segue no azimute de $130^{\circ}32'26''$ e na distância de 69,83 m até o vértice 9-B; deste, segue no azimute de $206^{\circ}25'34''$ e na distância de 25,49 m até o vértice 9-C; deste, segue no azimute de $130^{\circ}39'10''$ e na distância de 201,45 m até o vértice 9-D; deste, segue no azimute de $03^{\circ}24'24''$ e na distância de 110,20 m até o vértice 9-E; deste, segue no azimute de $330^{\circ}34'10''$ e na distância de 6,15 m até o vértice 9-F; deste, segue no azimute de $327^{\circ}01'42''$ e na distância de 6,20 m até o vértice 9-G; deste, segue no azimute de $323^{\circ}28'25''$ e na distância de 6,20 m até o vértice 9-H; deste, segue no azimute de $319^{\circ}55'56''$ e na distância de 6,15 m até o vértice 9-I; deste, segue no azimute de $26^{\circ}13'43''$ e na distância de 51,93 m até o vértice 114-A ora inserido entre o vértice 114 e o vértice 115 da descrição original, distante 9,20 m do vértice 114, confrontando do vértice 9-A ao vértice 114-A com o Sítio Saxonia - Área Remanescente (Matrícula n. 63.954); Do vértice 114-A deflete à esquerda e segue acompanhando a margem esquerda do Córrego existente, sem denominação, leito não navegável, no sentido de montante a jusante no azimute de $269^{\circ}07'59''$ e na distância de 5,11 m até o vértice 115; deste, segue no azimute de $285^{\circ}27'06''$ e na distância de 7,68 m até o vértice 116; deste, segue no azimute de $293^{\circ}38'16''$ e na distância de 6,24 m até o vértice 117; deste, segue no azimute de $343^{\circ}19'07''$ e na distância de 6,03 m até o vértice 118; deste, segue no azimute de $308^{\circ}19'50''$ e na distância de 2,72 m até o vértice 119; deste, segue no azimute de $276^{\circ}16'56''$ e na distância de 8,14 m até o vértice 120; deste, segue no azimute de $288^{\circ}21'54''$ e na distância de 7,13 m até o vértice 121; deste, segue no azimute de $309^{\circ}34'54''$ e na distância de 4,17 m até o vértice 122; deste, segue no azimute de $303^{\circ}28'03''$ e na





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

distância de 7,66 m até o vértice 123; deste, segue no azimute de $301^{\circ}43'48''$ e na distância de 9,45 m até o vértice 124; deste, segue no azimute de $311^{\circ}12'21''$ e na distância de 15,38 m até o vértice 125; deste, segue no azimute de $357^{\circ}26'37''$ e na distância de 5,69 m até o vértice 126; deste, segue no azimute de $316^{\circ}26'24''$ e na distância de 11,08 m até o vértice 127; deste, segue no azimute de $298^{\circ}40'24''$ e na distância de 8,56 m até o vértice 128; deste, segue no azimute de $04^{\circ}45'58''$ e na distância de 3,39 m até o vértice 129; deste, segue no azimute de $60^{\circ}44'22''$ e na distância de 2,68 m até o vértice 130; deste, segue no azimute de $349^{\circ}28'00''$ e na distância de 3,56 m até o vértice 131; deste, segue no azimute de $276^{\circ}26'49''$ e na distância de 7,08 m até o vértice 132; deste, segue no azimute de $300^{\circ}45'37''$ e na distância de 6,93 m até o vértice 133; deste, segue no azimute de $319^{\circ}22'08''$ e na distância de 3,89 m até o vértice 134; deste, segue no azimute de $278^{\circ}37'55''$ e na distância de 1,64 m até o vértice 135; deste, segue no azimute de $276^{\circ}15'36''$ e na distância de 4,71 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando do vértice 114-A ao vértice 1 com a margem esquerda do Córrego existente, sem denominação, leito não navegável, no sentido de montante a jusante e na margem oposta com o imóvel objeto da matrícula n. 26.193 (INCRA n. 619.086.000.191-3), fechando assim o polígono acima descrito, totalizando uma área de 25.063,13 m² ou 2,5063 há. ou ainda 1,0357 alq. Contendo 03 pequenas casas de morada dois ranchos para olaria, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área total e desantroniada que é integrante desta lei

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para construção de, no mínimo, 40 unidades habitacionais no Município, no terreno denominado SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO IV, por meio do Convênio firmado junto a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), visando atender as necessidades habitacionais prioritárias presentes no município.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 466.448,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), em uma única parcela, por ocasião da lavratura da escritura de desapropriação amigável, a qual será subscrita em até 30 dias após a promulgação da presente lei autorizativa.

Parágrafo único – fazem parte integrante da presente lei o laudo de avaliação do imóvel objeto da aquisição, a notificação de desapropriação, acompanhada do Decreto n. 2.549/2023, memorial descritivo da área afetada e termo de aceite à





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

notificação, em atendimento ao art. 10-A do Decreto-Lei N° 3.365, de 21 de junho de 1941.

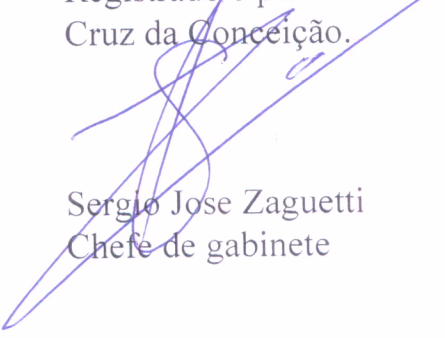
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito especial, no valor de R\$466.448,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), na unidade orçamentária 01.24.01 – Fundo Municipal de Assistência Social, funcional programática 08.244.9504.1549 – Aquisição de Gleba de Terra para Construção de Casas Populares pela CDHU, fonte 91 – Tesouro Exercício Anterior, aplicação 110.0000 Geral, categoria econômica 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 12 de maio de 2023.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de gabinete